

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº. 1.604/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA BACIA DO RIO SÃO MATEUS E SEUS AFLUENTES"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. <u>FAÇO SABER</u> que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art.** 1° - Fica instituído no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no dia 22 de setembro de cada ano, o "Dia Municipal da Bacia do Rio São Mateus e seus Afluentes".

**Parágrafo Único -** passando a fazer parte do calendário oficial do Município.

**Art.- 2° -** O Dia Municipal do Rio São Mateus e seus afluentes terão por finalidade:

 I – Promover reflexões que contribuem para a conscientização da população sobre a necessidade de preservação do Rio São Mateus e seus afluentes.

II - Desenvolver atividades alusivas ao tema, tais como, debates, palestras, seminários, encontros, conferências, campanhas educativas, manifestações culturais, mutirões de limpeza, criação e manutenção de viveiros de mudas de árvores reflorestamento de nascentes e matas ciliares;

**III –** Promoção a partir dos debates, de políticas de preservação e despoluição do rio e seus afluentes;

 IV - Inserir o estudo da bacia hidrográfica do Rio São Mateus e seus afluentes na rede escolar do Município;

V – Incentivar a criação, produção e/ou criar e produzir materiais didáticos com objetivos principal de estudo baseado nas diretivas de qualidade para educação e em consonância com os princípios teóricotetodológicos que contribuem para elaboração de materiais didáticos, capazes de motivar o aluno no seu processo de ensino-aprendizagem sobre a Bacia do Rio São Mateus e seus afluentes.

THE



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.604/2017.

Parágrafo Único – Caberão as secretárias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e de Educação, convidar e articular representantes e outras entidades, instituições, escola públicas e privadas, Universidade, clubes de serviços, ONG'S, conselhos, empresas usuários de água e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus, bem como pessoas físicas e jurídicas ligadas ao tema, para colaborar com a organização do Dia Municipal do Rio São Mateus e seus afluentes.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Estado do Espírito Santo, aos 31 (frinta e um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Prefeito Municipal

4

